



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde  
Coordenação-Geral de Regulação e Relações de Trabalho na Saúde  
Coordenação de Democratização do Trabalho na Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 27/2024-CODETS/CGERTS/DEGERTS/SGTES/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício 02/2024 (0040889352), de 20 de maio de 2024, recebido por E-mail S/N (0040889358), da União Brasileira Das Associações De Musicoterapia — UBAM, no qual apresenta razões para iniciar os estudos para viabilizar o registro dos profissionais, definir diretrizes para padronização da formação dos musicoterapeutas, dentre outras questões.

1.2. A respeito do referido ofício foram solicitados os seguintes apontamentos a SGTES: (i) inicie estudos para viabilizar o melhor registro dos profissionais — os já atuantes, tendo em vista os requisitos objetivos da Lei, e os futuros profissionais da área; e (ii) atue na definição de diretrizes para padronização da formação e qualificação dos profissionais de musicoterapia no Brasil.

**2. ANÁLISE**

2.1. Inicialmente informamos que esta Coordenação já vem se manifestando a respeito da temática da musicoterapia, incluindo a respeito da Lei Federal n.º 14.842/ 2024, por meio do qual se posicionou de maneira favorável com ressaltos, por meio dos Formulários de Posicionamento Sobre Proposição Legislativa - FPPLs SEI nº 0033689271 e nº 0036535284, de 22 de maio de 2023 e 5 de outubro de 2023. Desta forma, destacando que não estava claro qual órgão/autarquia/instituição ficará responsável pela criação e fiscalização do cumprimento do mencionado Código de Ética.

2.2. Sobre o apontamento (i) inicie estudos para viabilizar o melhor registro dos profissionais — os já atuantes, tendo em vista os requisitos objetivos da Lei, e os futuros profissionais da área, esta coordenação segue com o posicionamento mencionado nos FPPLs anteriores. Indicando que se houver a necessidade de fiscalização dos atos profissionais, sugeriu-se a possibilidade de se atribuir à alguma Pasta Ministerial esta responsabilidade (a exemplo do Ministério da Saúde ou do Ministério do Trabalho).

2.3. Nesse sentido, esta Coordenação considera importante o referido apontamento, tendo em conta que falta de registro claro dos profissionais pode vir a causar problemas para o Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que a musicoterapia faz parte das Práticas Integrativas Complementares (PICs) que são adotadas no SUS como tratamentos alternativos.

2.4. Ressaltamos que estas Coordenações mantem seu entendimento no sentido contrário à expansão do número de conselhos profissionais por entender que isso pode ser oneroso para toda a sociedade. Sendo assim contrário a criação de um Conselho Federal de Musicoterapeutas.

2.5. Quanto ao ponto (ii) - atue na definição de diretrizes para padronização da formação e qualificação dos profissionais de musicoterapia no Brasil. Informamos que a demanda não é de competência deste Ministério, cabendo ao Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC), iniciar estudos para que haja uma padronização acadêmica de curso de graduação e especialização. Assim, o referido pedido deve ser enviado para análise do MEC, que formatará as Diretrizes Curriculares Nacionais a serem seguidas para cursos de musicoterapia.

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Assim, esta Coordenação se coloca a disposição para realizar reuniões técnicas de trabalho com a União Brasileira Das Associações De Musicoterapia — UBAM, juntamente com o Ministério do Trabalho para realizar estudos para viabilização de regulamentação e registro dos profissionais musicoterapeutas. Ressaltando a importância desses profissionais serem registrados por algum órgão federal, evitando duplicidade e entendimentos errôneos por parte da comunidade, tendo uma regulação mais benéfica e com menor impacto financeiro público possível.

3.2. Diante do exposto, restitui-se a manifestação acima para o Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, para ciência.

Atenciosamente,

PAULO MAYALL GUILAYN  
Coordenador de Democratização de Trabalho na Saúde

De acordo,

BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral de Regulação e Relações de Trabalho na Saúde  
CGERTS/DEGERTS/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por Paulo Mayall Guilayn, Coordenador(a) de Democratização do Trabalho na Saúde, em 27/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Benedito Augusto de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Regulação e Relações de Trabalho na Saúde, em 27/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0041041440 e o código CRC 30966C31.